



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 943 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Dá nova redação ao § 2º do artigo 6º, da Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 6º, da Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - .....

.....

§ 2º - Os recursos consignados para os programas de trabalho previstos no “caput” deste artigo somente poderão ser remanejados quando destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2000

Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Licitação, sob o nº 001/2000.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Boa Vista, Roraima.

Interesses e esclarecimentos: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Boa Vista, Roraima, de 9h às 17h.

Assinatura do Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2000.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS